



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 300, de 06 de novembro de 2017.

(De autoria dos Vereadores Alfredo Chiavegato Neto – PTB, Ângelo Roberto Torres – PTB, David Hilário Neto – PTB, José Muniz – PTB, Luiz Carlos de Campos – PTB, Romilson Nascimento Silva – PV, Rodrigo da Silva Blanco – PMDB, Cássia Murer Montagner – PR, Cristiano José Cecon – PV, Walter Luís Tozzi de Camargo – PMDB, Taís Camellini Esteves – PPS, Afonso Lopes da Silva – PPS e Inalda Lúcio de Barros Santana – PMDB).

Dispõe sobre a isenção de preços públicos relativos à taxa de publicidade, conforme lei específica.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Ficam isentos os preços públicos dos seguintes serviços relativos à taxa de publicidade e propaganda:

I – taxa de publicidade e propaganda exercida em local diferente da matriz e do estabelecimento comercial, exceto para empresas que tenham como ramo de atividade a publicidade e propaganda.

Art. 2º Ficam remetidos os débitos relativos aos preços públicos a que se refere o inciso I do artigo anterior, cujos serviços foram prestados a partir de janeiro de 2017 até a entrada em vigor desta lei complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 06 de novembro de 2017.



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI
Secretário de Governo